



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação Memorando Gestão de Contrato nº 026/2021

Bagé, 23 de abril de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEJEL

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº. 3772/2021 referente à Medição nº. 2 - CEF, Termo de Compromisso nº. 363.727-43 – Praça Estação Cidadania, CTEF nº 055/2019 – Construção da Estação Cidadania - Cultura, Programa Praça dos Esportes e da Cultura, tendo como credor Edificadora Catarinense de Obras LTDA, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando o Acordo Judicial Processo nº. 5001751-65.2020.8.21.0004 para a retomada da execução do contrato visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação para a conclusão do objeto (“1.2. O montante ressarcitório deverá ser quitado em até cinco dias contados a partir da homologação do presente acordo, e importará quitação ampla, irrestrita e integral de todas as despesas postulados pela Autora na presente demanda.”).

Considerando a autorização de desbloqueio de Recursos conforme CE REGOV/PL 853/2021 de 22 de abril de 2021.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Rafael da Silva Rodrigues

Secretário de Juventude e do Esporte